



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma – ADR, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. João Rosa Filho Fabris, pretende firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Içara, no montante de R\$888.062,16 (oitocentos e oitenta e oito mil e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) tendo como objeto a manutenção das atividades contínuas e desenvolvimento pedagógico para os alunos com necessidades educacionais especiais da APAE.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a APAE supracitada é instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as organizações da sociedade civil (APAEs) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiro (art. 2º, VII).

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Colaboração deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes à Administração Pública.

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações da sociedade civil (APAEs) para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração (art. 2º, XII).

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a APAE acima nominada, pois trata-se de caso de atividades voltadas e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pelas organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor (art. 30).

Verifica-se, também, que incide a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil (APAEs), em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, previsto no art. 31, II, c-c art. 32, parágrafos 1º ao 4º, da Lei no. 13.019 de 2014 com as alterações dadas pela Lei no. 13.204 de 2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (APAE) em cada município acima referido, que atenda expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá a Gerência de



ESTADO DE SANTA CATARINA
20ª AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA
GERENCIA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Gestão de Convênios, Contratos e Licitações exigir das organizações da sociedade civil (APAEs) a documentação de que exige os arts. 34 da referida legislação e dos art. 9º e 24 do Decreto no. 127 de 2011.

Assim, plenamente justificando o motivo pelo qual está-se inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil (APAE) acima nominada, devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, também, no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Criciúma, 08 de março de 2017.


DE ACORDO
08 / 03 / 2017
João Rosa Filho Fabris
Secretário Executivo de Agência de
Desenvolvimento Regional- Criciúma
Matrícula 679.132-8-02


Nelson da Silva
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade
Matrícula 340.188-0-04
21º SDR/Criciúma